



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ Nº 304/2023 AO PLE Nº 45/2023
Sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº
45/2023, que “Adiciona o § 3º ao art. 2º, da Lei
Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe
sobre o prazo de licença-paternidade dos servidores
municipais”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 45/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, adiciona o § 3º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o prazo de licença-paternidade dos servidores municipais.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“Em 25 de maio do ano 2018, a Prefeitura da Cidade do Recife sancionou o Marco Legal da Primeira infância, importante iniciativa que institucionalizou a política pública direcionada à Primeira infância recifense, crianças entre 0 e 6 anos incompletos, que agora têm garantidos, através da lei 18.491, os eixos e as diretrizes necessários ao norteamento de ações que promovam o desenvolvimento integral aos pequenos cidadãos.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Com a finalidade de colocar em prática o norteammento do Marco Legal da Primeira infância do Recife, em 23/12/2020 foi sancionada a lei 18.769, instituindo o Primeiro Plano Decenal para a Primeira infância do Recife, viabilizando a construção de um plano com mais de 260 ações propostas através de uma ampla discussão com o poder público e a sociedade civil organizada.

Tendo em vista a construção dos instrumentos legais necessários à implementação da política pública voltada à Primeira infância, na certeza de que a figura do parceiro no âmbito familiar, é de extrema importância para o desenvolvimento infantil e que foi discutida e inserida a ação no Plano Decenal para a Primeira infância do Recife, a Prefeitura do Recife resolve ampliar a licença paternidade do servidor público de 20 para 30 dias ao servidor que comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 06/11/2023, e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de adicionar o § 3º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017. A mencionada Lei, ora objeto de adicionar, o prazo de licença-paternidade dos servidores municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme se verifica da sua análise, o Projeto de Lei em tela objetiva adicionar um dispositivo ao art.2º da Lei nº 18.359/2017, no sentido de que a licença será prorrogada em 10 (dez) dias para o servidor que a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Dessa forma, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Portanto, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 45/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 45/2023.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 45/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

